



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Resolução nº 02/2006, de 16 de fevereiro de 2006**  
**D.O.E. de 08 de março de 2006**

Trata da possibilidade de não aplicação de sanções, relativas à obrigação de remessa de balancetes e documentos mensais, do mês de janeiro de 2006

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XIX, e 3º da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto no *caput* do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 13/12/2001, assim como o art. 78, inciso VI, da mesma Carta Política,

Considerando o disposto nos arts. 1º, inciso VI e 56, inciso VII da Lei Estadual nº 12.160/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios),

Considerando o disposto nos arts. 5º, inciso X e art. 154, inciso VII do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o disposto nas Instruções Normativas nºs. 04/97 e 05/97, de 22 de maio de 1997, e ainda a Resolução nº 06/2004, de 29 de dezembro de 2004, que trata da possibilidade de não aplicação de sanções relativas à obrigação de envio de documentos mensais, quando remetidos os disquetes do SIM, dentro dos padrões definidos,

Considerando o teor do Ofício nº 36/2006, de 10 de fevereiro de 2006, protocolado nesta Corte sob o nº 4.009/06 em 13 de fevereiro, firmado pelo Presidente da Associação de Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Não serão aplicadas sanções pela não remessa de balancetes e documentos mensais – BDM -, relativas ao mês de janeiro de 2006, desde que referidos dados sejam enviados até 03 (três) de março de 2006, de acordo com as Instruções Normativas nº 04/1997 e 05/1997, ambas de 22 de maio de 1997.

**Art. 2º.** O não atendimento das condições previstas no artigo 1º implicará na imposição de sanções, ao gestor ou responsável, na forma que dispuserem a Lei Orgânica e o Regimento Interno.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

---

**Art. 3º** As sanções relativas à não remessa de balancetes e documentos mensais dos demais meses do ano de 2006 continuam inalteradas, consideradas, em todo caso, as disposições da Resolução nº 06/2004, de 29 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 16 de fevereiro de 2006.